

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 226, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.383, de 24/04/2012, o Município de Santa Bárbara d'Oeste - SP ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Santa Bárbara d'Oeste;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 02/2018-DFB, emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Santa Bárbara d'Oeste, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.529/2015, cujos membros foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.729/2017, reunido no dia 29 de janeiro de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 02/2018-DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, com a ausência justificada do Diretor Geral por motivo de férias, reunida em 30 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste, em 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, a partir de março de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste, em 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento), conforme apresentado no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir de março de 2018, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Para fins de divulgação, o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 4º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Santa Bárbara d’Oeste, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA**  
**Diretor Técnico Operacional da ARES-PCJ**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 226, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	9,35	9,35	18,70
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,91	1,91	3,82
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,43	3,43	6,86
De 31 a 60	m <sup>3</sup>	4,32	4,32	8,64
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	6,39	6,39	12,78
Acima de 100	m <sup>3</sup>	9,62	9,62	19,24

CATEGORIA RESIDENCIAL NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	18,70	18,70	37,40
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,54	2,54	5,08
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,43	3,43	6,86
De 31 a 60	m <sup>3</sup>	4,32	4,32	8,64
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	6,39	6,39	12,78
Acima de 100	m <sup>3</sup>	9,62	9,62	19,24

CATEGORIA ENTIDADES FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	18,70	18,70	37,40
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,54	2,54	5,08
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,43	3,43	6,86
De 31 a 60	m <sup>3</sup>	4,32	4,32	8,64
De 61 a 100	m <sup>3</sup>	6,39	6,39	12,78
Acima de 100	m <sup>3</sup>	9,62	9,62	19,24

<b>CATEGORIA COMERCIAL E LAZER</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TARIFA TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	22,97	22,97	45,94
De 11 a 45	m <sup>3</sup>	4,89	4,89	9,78
De 46 a 100	m <sup>3</sup>	7,38	7,38	14,76
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	9,84	9,84	19,68
De 501 a 1.000	m <sup>3</sup>	9,99	9,99	19,98
Acima de 1.000	m <sup>3</sup>	10,16	10,16	20,32

<b>CATEGORIA PÚBLICA</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS DE ÁGUA (R\$)</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO (R\$)</b>	<b>TARIFA TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	22,97	22,97	45,94
De 11 a 45	m <sup>3</sup>	4,89	4,89	9,78
De 46 a 100	m <sup>3</sup>	7,38	7,38	14,76
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	9,84	9,84	19,68
De 501 a 1.000	m <sup>3</sup>	9,99	9,99	19,98
Acima de 1.000	m <sup>3</sup>	10,16	10,16	20,32

<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS DE ÁGUA</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO</b>	<b>TARIFA TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	22,97	22,97	45,94
De 11 a 45	m <sup>3</sup>	4,89	4,89	9,78
De 46 a 100	m <sup>3</sup>	7,38	7,38	14,76
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	9,84	9,84	19,68
De 501 a 1.000	m <sup>3</sup>	9,99	9,99	19,98
Acima de 1.000	m <sup>3</sup>	10,16	10,16	20,32

<b>CATEGORIA TRATAMENTO PRÓPRIO EFLUENTE</b>				
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS DE ÁGUA</b>	<b>TARIFAS DE ESGOTO</b>	<b>TARIFA TOTAL (R\$)</b>
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	-	9,24	9,24
Acima de 10	m <sup>3</sup>	-	0,92	0,92

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água em todas as categorias.

**ANEXO II**

**TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1	Hidrômetro Residencial	54,30
8	Ligação de Água e Esgoto - sem Pagamento de Diretrizes	393,13
11	Execução de Ramais de Água na Rua	749,59
12	Execução de Ramais de Água na Calçada	325,76
13	Execução de Ramais de Esgoto na Calçada	328,22
14	Execução de Ramais de Água e Esgoto na Calçada	393,13
20	Execução de Ramais de Esgoto na Rua	932,10
21	Ligação de Água Provisória	118,17
22	Calçada Pedra Portuguesa - m <sup>2</sup>	60,12
23	Calçada Concretada - m <sup>2</sup>	54,88
24	Calçada Especial - m <sup>2</sup>	71,88
25	Guias e Sarjetas - m <sup>2</sup>	37,89
26	Calçada Pedra Portuguesa Nova - m <sup>2</sup>	64,03
30	Execução de Ramais de Água e Esgoto na Rua	979,93
32	Ligação de Água e Esgoto com Ramal	103,99
40	Reparo de Asfalto (máquina, material e mão de obra) m <sup>2</sup>	54,58
60	Instalação de Hidrômetro com Montagem de Cavalete	145,82
61	Substituição de Hidrômetro	18,15
70	Aferição de Hidrômetro	32,23
98	Corte/Religação tipo III (com plug)	46,80
99	Corte/Religação tipo III (com tubete cego)	37,24
100	Corte/Religação tipo I (com caixa de corte)	36,14
109	Corte/Religação na Calçada	177,97
110	Corte/Religação tipo II (com máquina, na rua)	218,48
111	Corte/Religação tipo III (com vedante)	37,24
120	Corte a Pedido (com máquina)	218,48
160	Expediente	1,22
250	Vistoria - Setor de Fiscalização	15,02
260	Vistoria - Departamento de Engenharia	15,02
280	Análise Bacteriológica	86,61
285	Análise Físico-Química	66,26
290	Análise Completa (Físico-Químicas e Bacteriológicas)	152,86

**TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS (Continuação)**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
298	Mudança de Padrão	33,90
301	Mudança de Cavalete	33,90
302	Suspensão de Cavalete	31,79
303	Troca de Registro	35,15
305	Água por Caminhão - retirada m <sup>3</sup>	3,74
306	Água por Caminhão - entrega m <sup>3</sup>	16,04
307	Encanador (hora trabalhada)	6,86
308	Ajudante (hora trabalhada)	5,15
309	Retroescavadeira (hora trabalhada)	109,27
310	Substituição de Ligação de Água na Calçada	225,21
311	Transportes - Veículos Leves (hora trabalhada)	90,00
312	Transportes - Veículos Pesados (hora trabalhada)	118,22
316	Fiscalização e Administração de Obras e Serviços (hora)	46,97
340	Lacração de Hidrômetros	7,02
360	Substituição de Ligação de Água na Rua	480,90
390	Religação a Pedido	218,48
410	Certidão de Entrega de Obra	30,62
411	Certidão Simples	30,62
440	Segunda Via de Conta	0,98
441	Entrega de Contas em Endereços Diversos	1,84
450	Violação de Corte	153,91
460	Multa Ligação Clandestina e/ou Violação de Hidrômetro	199,34
466	Multa Reincidência Violação Corte	307,84
510	Cópias Reprográficas (cada)	0,44
511	Plotagem (metro)	12,24
470	Outros	0,00
468	Multa por Despejo de Águas Pluviais na Rede de Esgoto (UFESP) - conforme a Lei nº 2.907/2005	0,00
474	Uso do Sistema de Abastecimento e Esgotamento Industrial (m <sup>3</sup> )	1,64